Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8164/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1646/2014
PROTOCOLO	: 1481580
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 13/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS
VALOR	: R$ 86.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 13/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Enzo Veículos Ltda, tendo como objeto a aquisição de 2 (dois) veículos para atender à Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital Municipal, no valor de R$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ODJ-458/2016 (peça 24), devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS n. 1416, edição do dia 23.9.2016.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-34669/2017 (peça 27), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-14337/2018 (peça 28), opinando pela regularidade da terceira fase da contratação.

DA DECISÃO

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se que a execução financeira do presente contrato atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Empenhos: R$ 86.900,00;
- Notas Fiscais: R$ 86.900,00;
- Ordens de Pagamento: R$ 86.900,00.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 13/2014 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc